



**PROCESSO Nº : 206.449-9/2025**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA/MT - PREVIMAR**  
**INTERESSADA : MARIA ROSA DA SILVA LUZ**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

### RAZÕES DO VOTO

6. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como a Portaria atendeu as formalidades legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 3.235/2025, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, bem como o artigo 53, inciso II, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar 752/2022) deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo, e;
- Registrar a Portaria 041/2025, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em 28/7/2025; que se refere à aposentadoria por tempo de contribuição, concedida à Sra. Maria Rosa da Silva Luz, portadora do RG.: 0442439-5 SSP/MT e do CPF.: 496.067.601-97, servidora efetiva no cargo de Contínua, Classe "II", Nível "X", 30 (trinta) horas semanais, matrícula 258, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Alto Araguaia-MT; com fundamento nos termos do artigo 3º, I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com o artigo 93, incisos I, II, III e Parágrafo Único da Lei 2.575/2009; Lei 2.610/2009 e Lei 4.615/2025.

**É como voto.**





Ao Pleno para que o processo seja julgado em bloco, conforme Resolução Normativa 12/2024 – PP, em seu art. 3º, na forma do art. 256 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 12 de setembro de 2025.

(assinatura digital)  
Conselheiro **VALTER ALBANO**  
**Relator**

